



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.104, DE 2022.

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
--	--

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. x Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 1º da Medida Provisória 1.104, de 15 de março de 2022, altera a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural, e a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, para dispor sobre o Fundo Garantidor Solidário:

“Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória nº 1.104, de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1º A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 12 A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) dias úteis da data da emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários”.

.....(NR)”



CD/22046.40762-00



* C D 2 2 0 4 6 4 0 7 6 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a forma de emissão de CPR predominante ainda é sob a forma cartular, o que requer acolhimento presencial das assinaturas dos envolvidos e envio do dossiê para registro em cartório de forma manual, o prazo atual de 10 dias úteis não tem sido suficiente, especialmente em momentos de plantio, por exemplo, quando os produtores estão no campo, muitas vezes distantes da sede da cooperativa ou do posto, dificultando o acolhimento das assinaturas e conclusão do processo.

Importante ressaltar que a alteração proposta não prejudica o acolhimento dos dados das CPR emitidas pelos órgãos formuladores de Política Agrícola, apenas ajusta à realidade de mercado e evita que CPR sejam consideradas inválidas por falta de registro.

Certo de que a presente medida contribuirá para o equilíbrio da atividade de milhares de produtores rurais, solicito o acolhimento da emenda.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG

